



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001574

Diário Oficial do Município - DOM

02/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 071/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Seleção para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – Ritmos da Terra** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – Ritmos da Terra** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – Ritmos da Terra** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Amanda Pamela Santos Gomes, matrícula nº 34671;

II – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39064; e

III – Marco Antônio Flores da Cruz, matrícula nº 38903.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_071_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-1](#)

PORTARIA SMCT Nº 072/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – Ritmos da Terra** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **01/2026 – Ritmos da Terra** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **01/2026 – Ritmos da Terra** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229;

II – Magda Aparecida Rodrigues Torres Barros, matrícula nº 41005; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_072_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-2](#)

PORTARIA SMCT Nº 073/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Seleção para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 02/2026 – Multilinguagens** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **02/2026 – Multilinguagens** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **02/2026 – Multilinguagens** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229;

II – Magda Aparecida Rodrigues Torres Barros, matrícula nº 41005; e

II – Brian Pererira Neto, matrícula nº 41540.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_073_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-3](#)

PORTARIA SMCT Nº 074/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 02/2026 – Multilinguagens** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **02/2026 – Multilinguagens** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **02/2026 – Multilinguagens** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Amanda Pamela Santos Gomes, matrícula nº 34671;

II – Marco Antônio Flores da Cruz, matrícula nº 38903.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_074_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-4](#)

PORTARIA SMCT Nº 075/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Seleção para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 03/2026 – Territórios da Cultura** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **03/2026 – Territórios da Cultura** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **03/2026 – Territórios da Cultura** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229;

II – Magda Aparecida Rodrigues Torres Barros, matrícula nº 41005; e

III – Brian Pererira Neto, matrícula nº 41540.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria SMCT 075 ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-5](#)

PORTARIA SMCT Nº 076/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do** CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **03/2026 – Territórios da Cultura** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **03/2026 – Territórios da Cultura** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **03/2026 – Territórios da Cultura** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Amanda Pamela Santos Gomes, matrícula nº 34671;

II – Marco Antônio Flores da Cruz, matrícula nº 38903; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria SMCT 076 ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-6](#)

PORTARIA SMCT Nº 077/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Seleção para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do** CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **04/2026 – Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **04/2026 – Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 04/2026 – Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Amanda Pamela Santos Gomes, matrícula nº 34671;

II – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39064; e

III – Marco Antônio Flores da Cruz, matrícula nº 38903

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria SMCT 077 ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-7](#)

PORTARIA SMCT Nº 078/2026, de 01 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do** CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **04/2026 – Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais** – Ciclo 2 – PNAB.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital **04/2026 – Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 04/2026 – Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais** – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229;

II – Magda Aparecida Rodrigues Torres Barros, matrícula nº 41005; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria SMCT 078 ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-8](#)

PORTARIA SMCT Nº 079/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de **Seleção** para para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº01/2026 – Apoio a Projetos de Pontos de Cultura.**

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.018/2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº01/2026 – Apoio a Projetos de Pontos de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº01/2026 – Apoio a Projetos de Pontos de Cultura**, confor-

me disposto a seguir:

- I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943; (pode público)
- II – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 40971; e (poder público)
- III – Helton de Castro Espinola, CPF nº 013.112.186-37 (sociedade civil – Povos de Terreiro)
- IV – Juliana Faria Pereira, CPF nº 607.974.956-49 (sociedade civil – Povos de Terreiro)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_079_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-9](#)

PORTARIA SMCT Nº 080/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Habilitação para para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº01/2026 – Apoio a Projetos de Pontos de Cultura.**

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.018/2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº01/2026 – Apoio a Projetos de Pontos de Cultura.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº01/2026 – Apoio a Projetos de Pontos de Cultura**, conforme disposto a seguir:

- I – Lorena Pascoalon Duarte, matrícula nº 40645; (pode público)
- II – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229; e (poder público)
- III – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39064.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_080_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-10](#)

PORTARIA SMCT Nº 081/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº02/2026 – Premiação Pontos de Cultura.**

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.018/2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº02/2026 – Premiação Pontos de Cultura.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de

agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº02/2026 – Premiação Pontos de Cultura**, conforme disposto a seguir:

- I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943; (pode público)
- II – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 40971; e (poder público)
- III – Helton de Castro Espinola, CPF nº 013.112.186-37 (sociedade civil – Povos de Terreiro)
- IV – Juliana Faria Pereira, CPF nº 607.974.956-49 (sociedade civil – Povos de Terreiro)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_081_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-11](#)

PORTARIA SMCT Nº 082/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Habilitação para para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº02/2026 – Premiação de Pontos de Cultura.**

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.018/2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº02/2026 – Premiação de Pontos de Cultura.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº02/2026 – Premiação de Pontos de Cultura**, conforme disposto a seguir:

- I – Lorena Pascoalon Duarte, matrícula nº 40645; (poder público)
- II – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229; e (poder público)
- III – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39064.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_082_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-12](#)

PORTARIA SMCT Nº 083/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº03/2026 – Concessão de Bolsas a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares.**

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.018/2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº03/2026 – Concessão de Bolsas a Mestras e Mestres das**

Culturas Tradicionais e Populares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão **SELEÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº03/2026 – Concessão de Bolsas a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**, conforme disposto a seguir:

- I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943; (pode público)
- II – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 40971; e (poder público)
- III – Helton de Castro Espinola, CPF nº 013.112.186-37 (sociedade civil – Povos de Terreiro)
- IV – Juliana Faria Pereira, CPF nº 607.974.956-49 (sociedade civil – Povos de Terreiro)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_083_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-13](#)

PORTARIA SMCT Nº 084/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Habilitação para para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº03/2026 – Concessão de Bolsas a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.018/2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº03/2026 – Concessão de Bolsas a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão **HABILITAÇÃO** para a **análise de projetos** de agentes culturais em pleito pelos recursos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL – CICLO 2 - CULTURA VIVA Nº03/2026 – Concessão de Bolsas a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**, conforme disposto a seguir:

- I – Lorena Pascoalon Duarte, matrícula nº 40645; (poder público)
- II – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9229; e (poder público)
- III – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39064.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 01 de Setembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[Portaria_SMCT_084_ComissoesSelecao_HabilitacaoPNAB_CV_Ciclo2_2026-14](#)

PORTARIA SMCT Nº 085, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e a Organização da Sociedade Civil- **OSC, SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA**.*

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei 5.035, de 26 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA BARROS RIBAS**, matrícula **41.627**, para representar o município perante a OSC listada abaixo, tornando-se Gestora da Parceria celebrada com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no âmbito de parceria para a realização de eventos, entre os dias 12 e 20 de Setembro de 2026, englobando a realização do “**30º TORNEIO LEITEIRO E 38ª FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG**”, com manifestações artísticas, eventos

agropecuários, feira rural, premiações para os participantes do Rodeio, e limpeza do local da realização do evento, fomentando a economia local e regional.

PROCESSO SEI	TIPO DE TERMO	GESTOR
26.11.000000517-2	Termo de Colaboração 001/2026	Juliana Barros Ribas Matrícula: 41.627

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 02 de Setembro de 2026.

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Santa Luzia/MG

[Portaria-SMCT-No-85-DE-02-DE-SETEMBRO-DE-2026-Nomeia-Gestor-Rodeio](#)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo nº 001/2026

Processo Administrativo nº 26.11.000000517-2

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ENTRE OS DIAS 12 E 20 DE SETEMBRO DE 2026, ENGLOBANDO A REALIZAÇÃO DO 30º TORNEIO LEITEIRO E 38ª FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA/MG”, COM MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESFILES DE COMITIVAS, GASTRONOMIA TIPICA, E ATIVIDADES VOLTADAS A VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE SERTANEJA, INCENTIVANDO O TURISMO LOCAL, MOVIMENTANDO A ECONOMIA E FORTALECENDO OS LAÇOS COMUNITÁRIOS

O Município de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, conforme o art. 31 do Decreto Municipal nº 3.315/2018, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – MG, inscrita no CNPJ nº 17.692.542/0001-75, estabelecida nesta cidade, na Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200 – Parque de Exposições Fazenda Boa Esperança, CEP 33.010-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderlone Clara Cardoso, CPF nº 044.676.546-19, RG nº M-8.865.452, com mandato da diretoria no período de 29/08/2023 a 26/08/2026, doravante denominada OSC, e ambos, em conjunto, denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.315/2018, Lei 5.035, de 26 de agosto de 2026, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do evento “30º Torneio Leiteiro e 38ª Feira de Gado e Rodeio de Santa Luzia/MG”, a ser realizado entre os dias 12 a 20 de setembro de 2026.

O evento integra ações de cultura, tradição rural, lazer e entretenimento, compreendendo manifestações artísticas, eventos agropecuários, feira rural, premiações para os participantes do rodeio e limpeza do local de sua realização, fomentando a economia local e regional, valorizando a cultura rural e proporcionando lazer à população.

O Plano de Trabalho rubricado pelas partes integra este Termo de forma indissociável, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - No exercício da mútua cooperação para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os PARCEIROS comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas suas respectivas competências legais e institucionais.

São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I -conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II -promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro, nas plataformas eletrônicas eventualmente adotadas, das informações exigidas no âmbito da parceria, conforme suas respectivas competências;
- IV – fornecer, independentemente de autorização judicial, as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos limites de suas competências; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - incentivar e apoiar ações de formação continuada voltadas aos dirigentes e técnicos da OSC, sempre que possível;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso;
- VII -supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII -analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

São obrigações da OSC:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado e os critérios de razoabilidade e economicidade, conforme orçamento constante do Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII -não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n.3.315/2018;
- IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI – cumprir, como contrapartida não financeira, as obrigações assumidas no Plano de Trabalho, consistentes em: organização geral do evento, viabilização de infraestrutura, serviços e apoio logístico; garantia de entrada franca em determinados dias e modalidade de ingresso solidário; realização de shows de artistas consagrados nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025; concessão de entrada gratuita aos produtores rurais certificados pelo Sindicato; contratação de profissionais especializados para acompanhamento sanitário e de bem-estar animal, brigadistas e equipes de apoio; realização de exposição de bovinos, concursos e premiações; bem como a promoção de feira rural para fomento aos produtores locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme o cronograma de desembolso e plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, anexo único deste instrumento, observado o cumprimento das metas e resultados pactuados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei nº 5.035, de 26 de agosto de 2026.

– O repasse será efetuado em parcela única, haja vista que o evento agropecuário exige a contratação antecipada de estruturas, serviços e demais procedimentos indispensáveis à sua realização.

A OSC aportará, a título de contrapartida não financeira, os seguintes bens e serviços diretamente relacionados à execução do objeto:

Organização geral dos eventos, com planejamento, coordenação e execução, com viabilização, serviços, fornecimento de apoio logístico e contratação de estruturas metálicas;

ENTRADA MEIA-SOLIDÁRIO, no qual se paga apenas metade do valor do ingresso, em todos

os dias do evento para aqueles que doarem 1kg de alimento não perecível e/ou 1 pacote de fraldas infantil ou geriátrica;

Contratação e realização de show de artista consagrado do gênero musical sertanejo, pagode, MPB, samba ou rock, no dia 18 de setembro de 2026;

Contratação e realização de show de artista consagrado do gênero musical sertanejo, pagode, MPB, samba ou rock, no dia 19 de setembro de 2026;

Contratação e realização de 2 (dois) shows de artistas consagrados dos gêneros musicais sertanejo, pagode, MPB, samba ou rock, no dia 20 de setembro de 2026, sendo ENTRADA FRANCA;

Entrada gratuita para produtores rurais e dependentes devidamente certificados pelo Sindicato;

Contratação de profissionais especializados em diversas áreas para acompanhamento dos animais durante todo evento, nos aspectos de sanidade e bem-estar dos animais;

Realização de exposição de bovinos;

Realização de concursos e premiações para os participantes do torneio leiteiro e do rodeio;

Contratação de profissionais com experiência comprovada que julgue concursos de bovinos em eventos da categoria;

Repasse de 10% das vendas de portaria, sendo 8% para a Secretaria de Saúde Municipal e 2% para a Secretaria de Cultura Municipal;

Repasse dos alimentos arrecadados durante o período do evento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Contratação de 3 artistas/banda Prata da Casa;

Preferência para expositores luzienses;

Feira rural para fomentar os produtores rurais.

Os recursos transferidos, enquanto não empregados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, com liquidez diária.

Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica daparceria,isentadetarifabancária,emagênciadeinstituiçãofinanceirapúblicaindicadapeloMUNICÍPIO.

Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente repassados.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos próprios do orçamento municipal.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 037- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO

Subunidade Orçamentária: 002 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Projeto/Atividade 13.392.2034.1009 PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS

Código Natureza Projeto/Atividade: 3.3.90.39.00.00

Atividade: Contribuição

Fonte: 1500

Ficha: 1912

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

– Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.315/2018, e na Lei 5.035, de 26 de agosto de 2026, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

– Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX.

– Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie desde que taxativamente previsto no Plano de Trabalho como excepcionado da exigência de pagamento eletrônico, por comprovada impossibilidade técnica ou operacional, devendo a OSC justificar documentalmente a excepcionalidade e anexar relatório circunstanciado na prestação de contas.

– O repasse dos recursos será realizado em parcela única, em razão da natureza do evento, que exige a contratação e o pagamento antecipado das estruturas, serviços e demais itens necessários à realização da “37ª Feira de Gado e Rodeio de Santa Luzia/MG”.

– Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

– O MUNICÍPIO poderá reter parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

– A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, contratos, recibos, comprovantes e demais documentos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF, para fins de comprovação das despesas, bem como registros fotográficos e relatórios de execução das atividades, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho.

– A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, anexando cópia dos comprovantes de pagamentos, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas não obrigatórias.

– Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, COMERCIAL.

– A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação e da execução do objeto deste Termo de Colaboração, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive em caso de inadimplemento.

- A eventual inadimplência da OSC quanto às obrigações mencionadas nesta cláusula não transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

– A remuneração de membros da equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não caracteriza vínculo empregatício com este, nos termos do art. 42, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A prestação de contas tem como objetivo permitir o controle de resultados da parceria, devendo demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

– A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Prestação de Contas Final, por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I–Relatório de execução do objeto, com:

a) descrição das ações desenvolvidas;

b) demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) documentos comprobatórios das ações realizadas e das metas alcançadas (tais como listas de presença, fotografias, vídeos, relatórios, entre outros meios de verificação);

d) justificativa para eventual não cumprimento das metas;

e) quando houver, comprovação da contrapartida em bens ou serviços;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, se houver.

–O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I –dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II –do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à apresentação da prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação, os documentos originais relacionados à execução da parceria.

A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à apresentação da prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação, os documentos originais relacionados à execução da parceria.

–Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades,a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II –extratos da conta bancária específica;

III –memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

–A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

– A OSC deverá apresentar prestação de contas FINAL, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

–A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim do evento

– Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

–A prestação de contas FINAL consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos do item 6.2.

–Quando descumprida a obrigação constante do item 6.5, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os documentos listados no item 6.4.

–A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

– A análise da prestação de contas FINAL pela administração pública municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico anual de monitoramento e avaliação, no prazo de sessenta

dias contados da data da entrega, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

– A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

– A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

– Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014.

– O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

–A prestação de contas padrão FINAL poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de prestação de contas simplificada e única se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75, §§ 1º a 4º.

– A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I –o relatório final de execução do objeto;

II –os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III –os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV –o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V –o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

– O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III –rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

– As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

– Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

–As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II -medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III -a verificação de existência de denúncias aceitas.

- O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

– O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

- O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

- O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

– O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

– Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

–Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

– Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de

controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

– A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

– A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

– É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

– Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

-Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá/levará:

– suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

- Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

- Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

- Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

– Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

– Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3- A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- Este Termo de Colaboração, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

– A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

- A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

– Este Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho anexo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

–É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração.

– É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 47 a 48), Lei Municipal 5.035/2026, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência

para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

-Esta parceria poderá ser rescindida quando:

-ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

- quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

- pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

- for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

– O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

– Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

– Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

– Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da dissolução.

– Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

– A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrada, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

– Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

– Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia – MG, 02 setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

CPF: 843.792.606-92

Secretária Municipal Da Cultura E Do Turismo

ANDERLONE CLARA CARDOSO

CPF: 044.679.546-19

Sindicato Dos Produtores Rurais De Santa Luzia/MG

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/09/Plano_de_Trabalho_Rodeioassinado.pdf

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/09/Termo-de-Colaboracao-e-Anexo-Assinado.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 28/08/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-066/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
28/08/2026	5155020230904021	AG06679706	HMR7036	Deferido
28/08/2026	5155020250912831	AG09653899	RHQ4A31	Indeferido
28/08/2026	5155020250002999	AG09654236	GYH8134	Indeferido
28/08/2026	5155020250912799	AG08642577	QOI7E27	Indeferido
28/08/2026	5155020250003025	AG09664701	HLB0A40	Indeferido
28/08/2026	5155020250912860	AG08631397	RMW0F75	Indeferido
28/08/2026	5155020250912803	AG09653347	HEH2I09	Indeferido
28/08/2026	5155020250912792	AG09651553	SUY1A41	Indeferido
28/08/2026	5155020250912816	AG08632140	GMG4H81	Indeferido
28/08/2026	5155020250912806	AG08649167	HKD1D10	Indeferido
28/08/2026	5155020250003026	AG08644445	SYD7E38	Indeferido
28/08/2026	5155020250912989	AG08650248	QXK3036	Indeferido
28/08/2026	5155020250003023	AG07183094	QMY5E84	Indeferido
28/08/2026	5155020250912916	AG09656390	TDF8B52	Indeferido
28/08/2026	5155020260003534	AG09644011	PPF2B79	Indeferido
28/08/2026	5155020250002373	AG08648472	PXB7A87	Indeferido
28/08/2026	5155020250002376	AG08648475	UAI2A55	Indeferido
28/08/2026	5155020250002377	AG08648473	UAI2A55	Indeferido
28/08/2026	5155020250912914	AG08630694	DST4J06	Indeferido
28/08/2026	5155020250002366	AG09648126	BEC1A76	Indeferido
28/08/2026	5155020250002079	AG09647660	GES7J34	Indeferido
28/08/2026	5155020250002369	AG09651550	SYT9H58	Indeferido
28/08/2026	5155020250912896	AG09655747	ROW2C37	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 28 de Agosto de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 31/08/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-067/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
31/08/2026	5155020250003035	AG09665229	SHS5J04	Indeferido
31/08/2026	5155020250002721	AG08642182	RVV1D94	Indeferido
31/08/2026	5155020t250002773	AG08633326	BTW9A24	Indeferido
31/08/2026	5155020250002715	AG08625653	SYX5H50	Indeferido

31/08/2026	5155020250003036	AG09659245	HCK8G33	Indeferido
31/08/2026	5155020250002719	AG09652665	QWZ5J49	Indeferido
31/08/2026	5155020250003031	AG09657161	GSJ3H31	Indeferido
31/08/2026	5155020250002718	AG09653393	SIJ7F49	Indeferido
31/08/2026	5155020250002716	AG07181893	RMP3G11	Indeferido
31/08/2026	5155020250003039	AG08650131	RNP3F15	Indeferido
31/08/2026	5155020250003034	AG09657465	QUO5A17	Indeferido
31/08/2026	5155020250002774	AG09653774	SIO4E56	Indeferido
31/08/2026	5155020250003042	AG08626165	RFZ0D78	Indeferido
31/08/2026	5155020250003040	AG08650652	QQY5741	Indeferido
31/08/2026	5155020250003032	AG09645409	QXO5I42	Indeferido
31/08/2026	5155020250002766	AG08624356	OPP8E70	Indeferido
31/08/2026	5155020250002767	AG08608593	OPP8E70	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 31 de Agosto de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO	RECORRENTE	DECISÃO
1985/2026	53/2026-RM	CLEUSA LADEIRA DE CAR-VALHO	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia/MG, 2 de setembro de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 1º DE SETEMBRO 2026

Institui a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Santa Luzia para o decênio subsequente, dispõe sobre sua composição, competências e organização dos Grupos de Trabalho Temáticos, nos termos da Lei Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos dos incisos I e II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 15.388, de 2026, que estabelece as diretrizes do Plano Nacional de Educação a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente quanto à centralidade do direito à educação, à qualidade, à equidade, à inclusão, à aprendizagem, à visão sistêmica do planejamento, à intersetorialidade, ao regime de colaboração, ao monitoramento e à avaliação contínuos e à participação e ao controle social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 15.388, de 2026, segundo o qual os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, com duração decenal e em consonância com o Plano Nacional de Educação, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e considerados os resultados das conferências de

educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026, que estabelece prazo de até 15 (quinze) meses, contado da publicação da referida Lei, para que os Municípios publiquem seus respectivos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo técnico, democrático, participativo e fundamentado em evidências para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Santa Luzia, observadas as especificidades educacionais, sociais, demográficas, econômicas e territoriais do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Santa Luzia**, de caráter temporário, consultivo, propositivo e de articulação, com a finalidade de coordenar e conduzir o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio subsequente, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

§ 1º O processo de elaboração do PME observará:

I – as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

II – as competências constitucionais e legais do Município em matéria educacional;

III – as projeções relativas às metas nacionais por ente federativo, quando disponibilizadas pelos órgãos competentes;

IV – as especificidades demográficas, sociais, econômicas, educacionais, culturais e territoriais do Município;

V – os resultados das conferências de educação aplicáveis ao processo de planejamento municipal;

VI – os dados, indicadores, séries históricas e demais evidências produzidas por fontes oficiais;

VII – os princípios da gestão democrática, da participação social, da equidade, da inclusão, da transparência e do regime de colaboração.

§ 2º A Comissão atuará exclusivamente no âmbito das atribuições relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais e regulamentares dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dos demais órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por representantes do Poder Público, da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurada a pluralidade de perspectivas e a participação dos diferentes segmentos relacionados à política educacional, na seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Educação – SMED:

a) 2 (dois) representantes titulares;

b) 2 (dois) representantes suplentes.

II – Conselho Municipal de Educação – CME:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

III – Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

IV – Diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

V – Diretores das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

VI – profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) 3 (três) representantes titulares do segmento magistério, sendo 1 (um) professor de educação básica regente de turma, 1 (um) professor de educação básica regente de aulas e 1 (um) especialista da educação básica;

b) 3 (três) representantes suplentes do segmento magistério para os respectivos cargos mencionados na alínea a;

c) 2 (dois) representantes titulares do segmento administrativo, sendo 1 (um) auxiliar de secretaria e 1 (um) auxiliar de serviços educacionais;

d) 2 (dois) representantes suplentes do segmento administrativo para os respectivos cargos mencionados na alínea c.

VII – Sindicato dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia – SINPROLUZ:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

VIII – Comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) 2 (dois) representantes titulares;

b) 2 (dois) representantes suplentes.

IX – Organizações da sociedade civil com atuação relacionada à educação, à defesa de direitos ou ao desenvolvimento social no Município:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

X – Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

XI – Instituição pública de educação profissional, científica e tecnológica com atuação no município ou na região:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

XII – Instituição de educação superior com atuação no município ou na região:

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos, observadas suas normas próprias de organização e representação.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, competindo aos demais órgãos, instituições e segmentos indicar seus respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 3º A representação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia dar-se-á mediante indicação do Poder Legislativo, observadas suas normas regimentais e sua autonomia institucional, não implicando a participação na Comissão qualquer vinculação quanto à apreciação, deliberação ou votação da futura proposição legislativa referente ao Plano Municipal de Educação.

§ 4º A participação de representantes de órgãos ou entidades pertencentes a outros entes federativos, bem como de instituições que não integrem a Administração Pública Municipal, dependerá de indicação ou anuência do respectivo órgão ou instituição.

§ 5º Na indicação dos representantes, deverá ser considerada, sempre que possível, a atuação, experiência ou conhecimento relacionado às políticas públicas de educação e ao planejamento educacional.

§ 6º A composição da Comissão deverá observar a pluralidade de perspectivas e buscar assegurar a representação dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, bem como dos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil envolvidos na formulação das políticas educacionais.

§ 7º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 8º A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, instituição ou segmento representado, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da Comissão.

§ 9º A Comissão poderá convidar, para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto, representantes de:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

II – Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições integrantes do sistema de garantia de direitos;

III – conselhos municipais de políticas públicas;

IV – instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

V – organizações da sociedade civil;

VI – entidades representativas de estudantes, famílias e profissionais da educação;

VII – especialistas, pesquisadores e profissionais de reconhecida experiência nas matérias em discussão; e

VIII – outros órgãos, instituições ou segmentos cuja participação seja considerada relevante para subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 10. A participação dos convidados de que trata o § 9º terá caráter consultivo e colaborativo e não os integrará formalmente à Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão serão formalmente designados por ato do Secretário Municipal de Educação após o recebimento das indicações dos respectivos órgãos, instituições e segmentos, em até 30 dias contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º O ato de designação identificará os membros titulares e respectivos suplentes e o segmento ou instituição que representam.

§ 2º A ausência de indicação de representante por determinado órgão, instituição ou segmento, após regular solicitação da Secretaria Municipal de Educação e decorrido o prazo estabelecido para resposta, não impedirá a instalação da Comissão nem o prosseguimento de seus trabalhos, sem prejuízo de posterior integração do representante regularmente indicado.

§ 3º A participação na Comissão não transfere à Secretaria Municipal de Educação qualquer competência própria dos órgãos, instituições ou Poderes nela representados, nem implica subordinação funcional ou institucional de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente;

II – estabelecer metodologia, cronograma e plano de trabalho para elaboração do PME;

III – promover e coordenar a elaboração do diagnóstico da educação no Município, contemplando os diferentes níveis, etapas, modalidades e dimensões da política educacional relacionadas ao território municipal;

IV – identificar os principais desafios educacionais do Município e suas causas, considerando as desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V – analisar dados, indicadores, séries históricas, projeções populacionais e demais informações oficiais relevantes ao planejamento educacional;

VI – analisar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação e avaliar sua incidência e adequação à realidade municipal;

VII – propor objetivos, metas, estratégias, indicadores e prazos para o Plano Municipal de Educação, observadas as competências do Município, o regime de colaboração e as condições necessárias à sua implementação;

VIII – coordenar e acompanhar os Grupos de Trabalho Temáticos instituídos por esta Resolução;

IX – assegurar mecanismos de participação da comunidade educacional e da sociedade civil durante o processo de elaboração do PME, inclusive mediante consultas, reuniões, audiências, conferências, seminários ou outros instrumentos presenciais ou virtuais;

X – considerar e sistematizar, no que couber, as deliberações e contribuições oriundas das conferências de educação;

XI – sistematizar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho Temáticos e pelos processos de participação social;

XII – promover a compatibilização das propostas com a legislação educacional vigente e com os instrumentos de planejamento e orçamento público, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

XIII – elaborar documento-base contendo o diagnóstico, os objetivos, as metas, as estratégias e os respectivos indicadores propostos para o Plano Municipal de Educação;

XIV – submeter o documento-base à participação social, na forma definida pela Comissão;

XV – analisar e sistematizar as contribuições recebidas durante o processo participativo;

XVI – consolidar a proposta final do Plano Municipal de Educação e encaminhá-la ao Secretário Municipal de Educação, acompanhada de relatório dos trabalhos realizados, para adoção das providências administrativas necessárias à sua submissão ao Chefe do Poder Executivo e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo;

XVII – dar publicidade às principais etapas e aos documentos produzidos durante o processo de elaboração do PME, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso à informação.

Parágrafo único. A definição das metas municipais deverá considerar as projeções relativas às metas nacionais por ente federativo previstas na Lei Federal nº 15.388, de 2026, quando disponibilizadas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da utilização de outros dados e indicadores oficiais pertinentes à realidade municipal.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 4º Para subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano Municipal de Educação, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho Temáticos – GTs:

I – GT I – Educação Infantil: acesso, qualidade, equidade e desenvolvimento integral;

II – GT II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: alfabetização, aprendizagem, qualidade e equidade;

III – GT III – Ensino Fundamental – Anos Finais: aprendizagem, adolescências, trajetórias escolares e equidade;

IV – GT IV – Ensino Médio, Educação Profissional e Tecnológica, cidadania e mundo do trabalho;

V – GT V – Educação Especial Inclusiva, Diversidades, Equidade e Inclusão;

VI – GT VI – Formação, Valorização e Condições de Trabalho dos Profissionais da Educação;

VII – GT VII – Gestão Democrática, Participação e Controle Social, Financiamento e Infraestrutura da Educação;

VIII – GT VIII – Educação Superior, Pós-Graduação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Local.

§ 1º Os Grupos de Trabalho constituem instâncias técnicas de assessoramento à Comissão e não possuem competência deliberativa autônoma.

§ 2º Os temas de caráter transversal previstos no Plano Nacional de Educação deverão ser considerados por todos os Grupos de Trabalho, conforme sua pertinência, especialmente:

I – equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

II – educação integral;

III – educação de jovens, adultos e idosos;

IV – educação do campo, educação escolar quilombola e demais modalidades e especificidades educacionais existentes ou pertinentes ao território;

V – educação ambiental e climática;

VI – direitos humanos, diversidade e prevenção de todas as formas de discriminação;

VII – inclusão e acessibilidade;

VIII – tecnologias educacionais e educação digital;

IX – acesso, permanência, aprendizagem e conclusão das trajetórias educacionais;

X – articulação intersetorial e regime de colaboração.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho serão compostos por servidores, profissionais da educação e representantes de órgãos, instituições e segmentos relacionados às respectivas temáticas, designados em ato específico do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A composição dos GTs deverá observar a pertinência técnica, a experiência profissional, a representatividade dos segmentos envolvidos e, quando cabível, a participação de representantes da sociedade civil.

§ 2º Sempre que a temática envolver atribuições ou oferta educacional de responsabilidade de outro ente federativo ou instituição, sua participação dependerá de indicação ou anuência do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º A Comissão poderá propor a criação, fusão, reorganização ou extinção de Grupos de Trabalho, bem como a constituição de subgrupos temáticos, quando necessário à adequada elaboração do PME.

Art. 6º Compete aos Grupos de Trabalho Temáticos:

I – realizar estudos e análises relativos às respectivas áreas temáticas;

II – levantar e sistematizar dados e indicadores oficiais;

III – identificar problemas, desigualdades, demandas e desafios relacionados às respectivas temáticas;

IV – analisar a correspondência entre os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e a realidade municipal;

V – propor objetivos, metas, estratégias, indicadores e prazos compatíveis com a realidade local

e com as competências municipais;

VI – identificar ações que dependam de regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais ou outros entes e instituições;

VII – apresentar relatórios, notas técnicas, diagnósticos e propostas à Comissão, de acordo com o cronograma estabelecido;

VIII – participar dos processos de consulta e participação social relacionados às respectivas áreas temáticas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – coordenar a execução do cronograma;

IV – distribuir atividades e documentos aos membros;

V – articular os trabalhos da Comissão e dos Grupos de Trabalho;

VI – encaminhar as deliberações e os documentos produzidos;

VII – adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão e dos Grupos de Trabalho, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme as necessidades dos trabalhos.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata ou instrumento equivalente.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 9º A Comissão poderá definir normas complementares de organização interna e metodologia de trabalho, desde que compatíveis com esta Resolução e com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá assegurar ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 15.388, de 2026.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, poderão ser utilizados, entre outros:

I – consulta pública;

II – audiência pública;

III – conferência ou fórum municipal de educação;

IV – reuniões temáticas;

V – formulários eletrônicos;

VI – seminários e encontros com profissionais, estudantes, famílias e representantes da sociedade civil.

§ 2º Os mecanismos de participação poderão ser realizados presencial ou virtualmente, de modo a ampliar as possibilidades de participação social.

§ 3º As contribuições recebidas serão sistematizadas pela Comissão e analisadas quanto à pertinência, viabilidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e aderência às diretrizes do planejamento educacional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais, a publicidade dos documentos de interesse público relacionados ao processo de elaboração do PME, especialmente:

I – cronograma dos trabalhos;

II – diagnóstico educacional;

III – documento-base;

IV – mecanismos e resultados de participação social;

V – versão consolidada da proposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação na Comissão e nos Grupos de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária específica.

Art. 13. A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão e entrega da proposta final do Plano Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Educação, extinguindo-se após o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A governança, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação por lei, serão disciplinados em ato próprio, observados os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e a legislação municipal aplicável.

Art. 14. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de setembro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia - MG

RESOLUÇÃO CME Nº 03 de 1º de Setembro de 2026

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000004252-8

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Uniunica Educacional Ltda, CNPJ: 32.495.498/0001-05, com sede na Rua Salermo, 299, Bethânia, Ipatinga – MG – 35.164-779

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira - Secretário Municipal de Educação
Pelo Convenente: Valdir Henrique Valerio - Presidente

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

01 - Termo de Cooperacao Tecnica 10-2026 - Assinado

02 - Plano de Trabalho 10-2026 - Assinado

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 00152/2024	Provocar danos/maltratar duas árvores em via pública por meio de cortes na base do tronco principal (anelamento) a fim de causar a morte dos indivíduos arbóreos.	Iolanda Celera CPF: XXX. 896.126-XX	PROCEDENTE 100 UFM’S
	Embasamento Legal: Art. 3º, 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		(Decisão administrativa 026/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROCEDENTE
Termo de Embargo/ Suspensão nº 024/2025	Aterramento em área de preservação permanente de curso d’água.	Flávio Wellington do Amaral	Ficam suspensas novas intervenções em APP.
	Embasamento Legal: Art. 3º e 5º, Anexo II do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.381.906-XX	(Decisão administrativa 087/2026)
	Realizar intervenção em área de preservação permanente do córrego Capitão por meio do aterramento da margem do curso d’água para nivelar terreno.	Flávio Wellington do Amaral	PROCEDENTE
Auto de Infração ambiental nº 093/2025			1000 UFM’S
	Embasamento Legal: Art. 3º e 5º, Anexo II, código 026 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.381.906-XX	(Decisão administrativa 087/2026)
	Promover construção de alvenaria (restaurante) em área de preservação permanente do Córrego Capitão.	Flávio Wellington do Amaral	PROCEDENTE
Auto de Infração ambiental nº 102/2025			500 UFM’S
	Embasamento Legal: Art. 3º e 5º, Anexo II, Código 47 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.381.906-XX	(Decisão administrativa 087/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

01ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº16/2026

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº16/2026, concernente à parceria celebrada entre Instituto Por Elas – Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres, inscrita no CNPJ sob nº42.533.313/0001-55 e o Município de Santa Luzia, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento do Plano de Trabalho para a adequação do horário de execução dos 12 (doze) minicursos formativos previstos no Plano de Trabalho, passando do horário de 14h às 18h para 17h30 às 21h30, conforme solicitação apresentada pela OSC por meio do Ofício nº 2207-1/2026.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I e §7º.

Data da Assinatura: 02/09/2026

Subscritor: Élide Ferreira da Silva - Gestora de Parceria SMDSC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 30/2026

Dispõe sobre a aprovação das indicações de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades

sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para a política de Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 5.030 de 21 de Agosto de 2026, que “Altera o Anexo VI, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025 [...]”, e em acato deliberado em plenária extraordinária do CMAS, ocorrida no dia 01 de setembro de 2026. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as indicações de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 5.030/2026, Anexo VI para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para a política de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

1 -Suzane Coletivo Luzias	Associação de Promoção Humana Divina Providência	00.981.069/014-68	R\$100.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
2 -Banana Zê Rosa	Associação de Resgate da Dignidade Humana Divina Providência	22.643.399/0010-52	R\$15.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
3- André Leite			R\$65.157,60	
4- Reginaldo do Gás	Projeto Ebenézer	22.997.041/0001-37	R\$10.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
5- Suzane Coletivo Luzias	Instituto Esperança	17.466.642/0001-83	R\$10.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
6- Banana Zê Rosa			R\$ 10.000,00	
7- Gedeon Maciel	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia – APIAS	24.427.155/0001-77	R\$15.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
8- Suzane Coletivo Luzias			R\$10.000,00	
9- Banana Zê Rosa			R\$15.000,00	
10- Paulo Cabeção	ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre	29.407.949.0001-92	R\$25.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
11- Suzane Coletivo Luzias			R\$10.000,00	
12- Banana Zê Rosa	Projeto Milagre – PROMIL	26.627.379/0001-58	R\$15.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
13- Tupã do Projeto			R\$35.000,00	
14- Banana Zê Rosa	Associação Cultural Arte para a Vida	22.922.632/0001-45	R\$15.157,61	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
15- Suzane Coletivo Luzias	Comunidade Kolping de São Benedito	16.885.931/0001-54	R\$10.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
16- Brian Pereira	Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária – ISCAC	23.264.439/0001-27	R\$24.500,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
17-Du do Salão	Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores - CERDAD	16.801.598/0001-58	R\$13.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
18- Paulo Pretão	Instituto Desportivo Social e Colorado	22.127.401/0001-40	R\$176.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
19 -Rodrigo Reis	Instituto Infantil Seara de Luz	11.540.286/0001-14	R\$100.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
20- Rodrigo Reis	Associação Ministério Jericó	03.099.565/0002-47	R\$30.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
21- Rodrigo Reis	Asilo Cantinho da Paz	00.774.789/0001-38	R\$20.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
22- Rodrigo Reis	Grupo Espírita Amália Domingo Soler	22.116.479/0001-69	R\$10.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
23- Rodrigo Reis	Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo	42.781.211/0001-59	R\$55.157,60	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

24- Banana Zê Rosa	Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC	14.428.048/0001-00	R\$30.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
--------------------	---	--------------------	--------------	---

Art. 2º - Conforme o exposto acima, os valores totalizam o montante de R\$ 818.972,81 (Oitocentos e dezoito mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - Ressalta-se que para a distribuição efetiva desse recurso, a administração seguirá todo o rito da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Resolução CMAS nº05/2024, Resolução CMAS nº21/2025 e Tipificação SUAS nº109/2009, assim, a previsão orçamentária por si só não garante o recebimento pela OSC, indicada pelo nobre vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de Setembro de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2025/2027)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2021. Objeto: a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 169/2021, em conformidade com o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de reajuste de 8,93% conforme Resolução SEINFRA 63, de 30 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato 169/2021, e em conformidade com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Contratado: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Vigência: 24/08/2026 até 23/08/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 69.000,79. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2021. Objeto: a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 177/2021, em conformidade com o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de reajuste de 8,93% conforme Resolução SEINFRA 63, de 30 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato 177/2021, e em conformidade com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Contratado: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Vigência: 24/08/2026 até 23/08/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 96.601,11. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2021. Objeto: a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 175/2021, em conformidade com o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de reajuste de 8,93% conforme Resolução SEINFRA 63, de 30 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato 175/2021, e em conformidade com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Contratado: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Vigência: 24/08/2026 até 23/08/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 32.200,37. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2021. Objeto: a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 173/2021, em conformidade com o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de reajuste de 8,93% conforme Resolução SEINFRA 63, de 30 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato 173/2021, e em conformidade com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Contratado: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Vigência: 24/08/2026 até 23/08/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 138.001,59. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2021. Objeto: a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 166/2021, em conformidade com o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de reajuste de 8,93% conforme Resolução SEINFRA 63, de 30 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato 166/2021, e em conformidade com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93. Contratado: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Vigência: 24/08/2026 até 23/08/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 745.208,57. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. Gabrila Cruz , portador da cédula de identidade RG MG 6xxx30 e CPF 063.xxx.816-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “JOGOS DA ADVOCACIA MINEIRA”, a ser realizado conforme cronograma: dias 02/09(quarta-frira) a 03/09(quinta- feira) 04/09(sexta-féria).

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “JOGOS DA ADVOCACIA MINEIRA”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será dias 02/09(quarta-feira) a 03/09(quinta-feira) 04/09(sexta-féria).

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/ MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA.GABRIELA CRUZ.

-
TERMO Nº 50/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sr. **Gabriela Cruz** portador da cédula de identidade **RG MG 6xxx30 e CPF 036.xxx.816-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “JOGOS DA ADVOCACIA MINEIRA”, cujo representante é a pessoa física Sr.Gabriela Cruz , inscrito no CPF sob o nº 0363.xxx.816-xx.

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “JOGOS DA ADVOCACIA MINEIRA”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 03 (Tres) dias, sendo dias 02/09(quarta-frira) a 03/09(quinta- feira) 04/09(sexta-féria).

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 31 de Agosto de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: GRABRIELA CRUZ
CPF: 063.XXX.816-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____
